



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2010/05/24

ACTA N.º 11/2010

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Hora de encerramento: Quinze horas e quarenta minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Maria Teresa de Carvalho Lobão – Rebordelo - Aprovação do Projecto de Arquitectura e Especialidades; -----

5.2 – Rafael dos Anjos Fernandes – Paço – Aprovação dos Projectos de Especialidades; -----

5.3 – Fernando Raul – Vilar de Lomba – Alteração ao Projecto Inicial – Aprovação do Projecto de Arquitectura; -----

5.4 - Manuel António Pedreiro – Santalha – Aditamento ao Projecto Inicial - Aprovação do Projecto de Arquitectura; -----

5.5 – Fernanda Assunção Ferreira Barreira – Gestosa – Pedido de Informação Prévia; -----

5.6 – Francisco do Nascimento Fernandes – Vila Verde – Pedido de Informação Prévia; -----

5.7 – Maria das Neves Santos – Quintela - Aprovação do Projecto de Arquitectura;

5.8 – Maria de Lurdes Rodrigues – Tuizelo - Aprovação do Projecto de Arquitectura. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Instalação de Painéis Solares nas Piscinas Cobertas – Aprovação da minuta do contrato. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Freguesia de Vinhais. -----



**8 – Complexo Desportivo de Vinhais – Restaurante Madre Garcia. -----**

**9 – Período Reservado ao Público. -----**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Sem intervenções. -----

## **ORDEM DO DIA**

**2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

**3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

**4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e um de Maio, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....225.794,44 €

Em dotações Não Orçamentais.....650.015,62 €

**5 – OBRAS PARTICULARES: -----**

**5.1 – MARIA TERESA DE CARVALHO LOBÃO – REBORDELO -  
APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES. ---**

Foram presentes o projecto de arquitectura e os projectos de especialidades referente à reconstrução de uma moradia que a Senhora Maria Teresa de Carvalho Lobão, pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----



Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. A requerente apresentou reformulação do projecto, nomeadamente manutenção de edificação preexistente; -----
2. Foi solicitado novo parecer ao E.P. nos termos do disposto no D.L. n.º 13/71; ----
3. O E.P. autoriza a reconstrução desde que se mostrem cumpridos os seguintes requisitos: -----
  - a) Não resultar da execução das obras inconvenientes para a visibilidade; -----
  - b) Não se tratar de obras de reconstrução geral; -----
  - c) Não se tratar de obras que determinem o aumento de extensão, ao longo da estrada, dos edifícios e vedações existentes, salvo quando esse aumento, a autorizar por uma só vez, não exceder 6m; -----
  - d) Apresentar declaração nos termos definidos na alínea d) do artigo 9.º; -----
4. O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Rebordelo; -----
5. Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----
6. Pretende reconstruir uma habitação do tipo T3, com dois pisos; -----
7. O projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU; -----
8. No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008;



9. Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**;
10. Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização- tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro); -----
11. Essa mesma ficha encontra-se disponível para *download* na página da ANPC; ----
12. Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação da ficha da ANPC e declaração a emitir nos termos do determinado pelas Estradas de Portugal**; -----
13. A requerente procedeu ainda à junção dos seguintes projectos de especialidades:
- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
  - b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
  - c) Projecto de águas pluviais; -----
  - d) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
  - e) Projecto acústico; -----
  - f) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----

Encontram-se em falta: -----

- g) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- h) Ficha de segurança em conformidade com o modelo aprovado pela ANPC. -----

Conclusão -----

Face ao exposto propõe-se a emissão de **parecer favorável ao projecto de arquitectura condicionado à apresentação da ficha de segurança da ANPC e declaração a emitir nos termos do determinado pelas Estradas de Portugal**. -----

Deve ainda confirmar os projectos de especialidades presentes (uma vez que o projecto sofreu alterações entre as quais conservação de fachada preexistente) com a



apresentação das respectivas alterações necessárias e apresentar projectos de especialidades ausentes nomeadamente Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei. -----

Deve ser remetida cópia do parecer das E.P. para conhecimento.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar condicionalmente nos termos propostos, o projecto de arquitectura e os projectos de especialidades presentes. -----

## **5.2 – RAFAEL DOS ANJOS FERNANDES – PAÇÓ – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES; -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, para a legalização de alterações, introduzidas ao projecto inicial, referente à construção de uma moradia que o Senhor Rafael dos Anjos Fernandes, está a levar a efeito na povoação de Paçó. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em análise, cumpre-me informar que não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura referente às alterações introduzidas ao projecto inicial, da moradia que o Senhor Rafael dos Anjos Fernandes está a levar a efeito na povoação de Paçó. -----

## **5.3 – FERNANDO RAUL – VILAR DE LOMBA – ALTERAÇÃO AO PROJECTO INICIAL – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA.**

Foi presente o projecto de arquitectura referente ao aditamento ao projecto inicial, destinado a ampliar a área de estabelecimento de bebidas, que o Senhor Fernando Raul se propõe levar a efeito na povoação de Vilar de Lomba. -----



Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Vilar de Lomba. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se fora do perímetro urbano da aldeia de Vilar de Lomba. -----

Pretende com a presente proposta ampliar a área de estabelecimento de bebidas para uma parte da habitação que já se encontra edificada. Basicamente não existe aumento de área bruta de construção. -----

Foram solicitados pareceres externos às entidades com competência na matéria. -----

A Autoridade de Saúde emitiu parecer favorável à pretensão. A ANPC solicita a elaboração de projecto de segurança. -----

### **Conclusão** -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios deve o requerente apresentar projecto de segurança para parecer. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**.-----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- d) Projecto acústico; -----
- e) Projecto de segurança contra risco de incêndios.” -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura. -----

#### **5.4 - MANUEL ANTÓNIO PEDREIRO – SANTALHA – ADITAMENTO AO PROJECTO INICIAL - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA.**

Foi presente o projecto de arquitectura referente ao aditamento ao projecto aprovado para legalização de um armazém, que o Senhor Manuel António Pedreiro levou a efeito na povoação de Santalha. -----

O Senhor Presidente esclareceu os Senhores Vereadores do historial do processo, uma vez que transitou do último mandato. -----

Seguidamente foi presente um parecer emitido pelo Senhor Consultor Jurídico, acerca do assunto em causa, do teor seguinte: -----

“Na sequência do despacho do Senhor Vice -Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 01/04/2010 no qual solicita a emissão de parecer sobre o assunto em referência, cumpre-nos dizer -----

o seguinte: -----

Veio o Senhor Manuel António Pedreiro, residente em Santalha deste Concelho de Vinhais manifestar a sua pretensão de construir mais um piso num urbano seu que vem sendo destinado a armazém e que se situa em Santalha, do Concelho de Vinhais, pedindo a esta Câmara, no uso das suas competências, a aprovação do projecto de arquitectura. --

Por considerar que um edifício contíguo tem apenas um piso, pronunciou-se a DU desfavoravelmente à pretensão do requerente. -----

Ora, sabendo-se que a cercea corresponde à dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício incluindo a cobertura, temos que considerar que o conceito de cercea visa sobretudo conseguir uma coerência global na altura dos vários edifícios de determinado lugar de forma a conseguir-se no que respeita à altura dos edifícios vizinhos "harmonia urbanística". -----

No caso concreto, verifica-se que tal harmonia não poderá ser obtida tomando como referência a cercea do prédio contíguo ao do requerente, uma vez que este prédio ( de





apenas um piso ) tem uma altura tão diminuta que este sim se apresenta em desarmonia com os prédios vizinhos, razão pela qual no nosso entender não deverá ser ele a determinar a cerca dos edifícios com os quais confina por não apresentar no conjunto que com eles faz a dita "coerência global" e obstaculizar pretendida "harmonia Urbanística" do local. -----

Para além destes considerandos, veio o Senhor Urbino dos Anjos Pereira, proprietário do referido prédio de apenas um piso e que confina com o prédio do requerente, apresentar à Câmara Municipal de Vinhais uma informação sua que deu entrada no dia 09 de Fevereiro de 2010, na qual diz que, "na qualidade de proprietário do edifício contíguo ao do Sr Manuel António Pedreiro, nada tenho a opor à alteração do pé direito, nomeadamente da construção de mais um piso" e acrescenta que quando for possível, realizará obras no seu prédio e que nessa situação se puder, realizaria mais um piso também. -----

Daqui decorre que, a supra dita harmonia urbanística do local no que concerne à cerca do prédio do requerente depois de construído mais um piso, em nada afecta a harmonia urbanística, pelo que é nosso entender que deverá ser concedido o licenciamento pretendido. -----

Este, no respeito por opinião diversa, o nosso parecer." -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura referente ao aditamento ao projecto inicial apresentado pelo Senhor Manuel António Pedreiro. -----

#### **5.5 – FERNANDA ASSUNÇÃO FERREIRA BARREIRA – GESTOSA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----**

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Fernanda da Assunção Ferreira Barreira, relativamente à construção de uma moradia que pretende levar a efeito na povoação de Gestosa. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

De acordo com o Plano Director Municipal, a área onde a requerente pretende construir não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. Também não pertence a áreas de “Espaços Naturais”. -----

Segundo o ponto 3 do artigo 32 do Regulamento do PDM de Vinhais, “*O perímetro urbano dos aglomerados do nível V (Todos os aglomerados que tenham um mínimo de 10 fogos licenciados e sejam servidos por arruamentos de utilização pública)* é delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos. -----

Para este tipo de aglomerados a altura máxima admissível é de 6,5m e dois pisos. A altura máxima das edificações não poderá contudo ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas. Ora do corte presente não se consegue verificar se de facto ultrapassa, ou não a cêrcea das edificações imediatamente contíguas pelo que se propõe a emissão de parecer favorável ao cumprimento desta obrigatoriedade (não ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento de não ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas. -----

#### **5.6 – FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES – VILA VERDE – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----**

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Francisco do Nascimento Fernandes, relativamente à construção de uma moradia que pretende levar a efeito na povoação e freguesia de Vila Verde. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1 – O requerente pretende edificar uma habitação unifamiliar numa zona que se encontra fora do perímetro do aglomerado urbano, classificado em PDM como “Espaço de Aptidão Silvo-Pastoril”; -----

2 – O prédio confronta com a Estrada Nacional n.º 103 e integra a área do Parque Natural de Montesinho; -----

3 – Segundo documento presente no processo nomeadamente caderneta predial rústica o prédio tem 5070m<sup>2</sup>; -----

4 – Em âmbito de localização foram solicitados os seguintes pareceres externos: -----

a) ICNB; -----

b) E.P.; -----

5 – O ICNB emitiu Parecer Favorável Condicionado nos seguintes termos: -----

a) Área máxima permitida para a habitação: 200m<sup>2</sup>; -----

b) Altura máxima admitida: 6,5m não excedendo os dois pisos; -----

6 – As Estradas de Portugal emitiram parecer favorável á implantação apresentada, ou seja, 20m ao eixo da via; -----

7 – Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do RPDM, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação isolada para habitação unifamiliar não integrada em loteamento aprovado desde que: -----

a) Em caso de destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e seja contígua a via pavimentada já infra-estruturada com distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, a parcela sobrance tenha a área mínima de cultura fixada para a região, a parcela destacada tenha pelo menos 5000m<sup>2</sup> e o índice de utilização do solo máximo seja de 0,05; -----

b) Em todos os outros casos, a parcela constitua uma unidade registral e matricial, tendo como área mínima a unidade registral e matricial, tendo como área mínima a unidade de cultura fixada pela lei geral para a região, o índice de utilização do solo máximo seja de 0,05 e a construção se destine a residência habitual do proprietário.-----

8 – Ora uma vez que não estamos perante um destaque deve o requerente aquando da apresentação do projecto de arquitectura para licenciamento deverá ser apresentado,



além dos elementos já indicados, documento referente às unidades de cultura, passado pela Direcção de Agricultura e Pescas de Trás os Montes e Alto Douro. -----

Conclusão -----

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento do disposto no parecer emitido pelo ICNB e ainda à prova em como o terreno constitui uma unidade de cultura comprovado por documento emitido pela Direcção de Agricultura e Pescas de Trás os Montes e Alto Douro. -----

Refere-se também que o parecer favorável face ao pedido solicitado apenas será conclusivo aquando da apresentação da certidão constante da alínea a), do n.º5, do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

Devem ser remetidas cópias dos pareceres externos emitidos pelo ICNB e E.P.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e emitir parecer favorável. -----

#### **5.7 – MARIA DAS NEVES SANTOS – QUINTELA - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura referente à reconstrução de uma moradia, que a Senhora Maria das Neves Santos, se propõe levar a efeito na povoação de Quintela. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Quintela. -----

Quintela é um aglomerado do nível V (RPDM) e encontra-se dentro do Parque Natural de Montesinho. -----



De acordo com o Plano Director Municipal, a área onde a requerente pretende construir não se encontra abrangida pela Reserva Ecológica Nacional nem pela Reserva Agrícola Nacional. -----

Não pertence ainda a “Espaços Naturais”. -----

**Pretensão** -----

Pretende a requerente reconstruir uma habitação. A preexistência encontra-se em mau estado. Assim propõe a sua substituição integral. Em termos de tipologia estamos perante uma habitação do tipo T4, com dois pisos e com acabamentos exteriores completamente distintos dos preexistentes (propõe monomassas nas fachadas). O acabamento final exterior proposto não se integra na envolvente assim propõe-se a sua substituição por outro com características diferentes (as monomassas têm um aspecto final bastante dissonante). -----

Relativamente aos termos de responsabilidade cumpre-me informar que se encontra em falta o termo de responsabilidade do coordenador do projecto. -----

**Conclusão** -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Essa mesma ficha encontra-se no processo. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à alteração do acabamento final dos alçados exteriores.** -----



Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos:

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março); -----
- j) Alteração dos materiais de acabamento exterior da habitação.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura em causa. -----

**5.8 – MARIA DE LURDES RODRIGUES – TUIZELO - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura referente à reconstrução de uma moradia, que a Senhora Maria de Lurdes Rodrigues, se propõe levar a efeito na povoação e freguesia de Tuizelo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----



A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Tuizelo. -----

Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

#### **Pretensão** -----

Pretende a requerente reconstruir uma habitação na aldeia de Tuizelo. -----

O número de pisos proposto é igual ao da preexistência. Confronta a norte e a sul com a própria. Perante tal a alteração ao nível do alçado sul recai sobre a sua propriedade e confronta consigo. -----

Ao nível da cave pretende aumentar a área por forma a dotar o espaço de condições ao estacionamento. -----

#### **Conclusão** -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpr**e. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Essa mesma ficha encontra-se disponível para *download* na página da ANPC. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**.-----



Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Ficha de segurança em conformidade com o modelo aprovado pela ANPC.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura em causa. -----

## **6 – OBRAS PÚBLICAS: -----**

### **6.1 – INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES NAS PISCINAS COBERTAS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----**

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato da empreitada “Instalação de Painéis Solares nas piscinas cobertas” a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Área – Gabinete de Estudos e Projectos, Ld.<sup>a</sup> .---

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----





**7 – APOIOS: -----**

**7.1 – FREGUESIA DE VINHAIS. -----**

A Junta de Freguesia de Vinhais, solicitou, por escrito, apoio financeiro, no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a aquisição de consumíveis, para a escola EB1, tendo em atenção que, esta escola, concentra alunos de diversas freguesias. -----

Relativamente a este assunto a técnica superior de Educação, Aurinda Morais, prestou a informação do teor seguinte: -----

“O Presidente da Junta de Freguesia de Vinhais solicitou, a esta autarquia, um apoio financeiro no valor de 5.000,00€(cinco mil euros) que lhe permita fazer face a algumas despesas relacionadas com o fornecimento de material de expediente e de limpeza, aos alunos que integram o pólo do 1º ciclo e Jardim de Infância de Vinhais. Uma vez que nestes estabelecimentos de ensino, se concentraram mais alunos provenientes de outras freguesias do que da freguesia de Vinhais e os gastos aumentaram substancialmente pede que lhe seja atribuída a referida verba, alegando que esta freguesia não consegue suportá-los sozinha. Para o efeito, foi solicitado um levantamento dos referidos gastos, informando-nos que até ao momento a despesa vai em 3.200,00€ faltando ainda parte do segundo período e o terceiro. Informo ainda que, no ano anterior, o apoio concedido foi de 5.000,00€ -----

Face ao exposto, coloco à superior consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

Tendo em atenção que, a reestruturação da rede de ensino, a nível do Concelho, originou a concentração na escola E B 1, de alunos oriundos de diversas freguesias, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do Art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição de materiais de limpeza e expediente para a referida escola e jardim de infância.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, que no próximo ano lectivo seja o município a custear estas despesas através de transferência monetária para o Agrupamento de escolas. -----



## **8 – COMPLEXO DESPORTIVO DE VINHAIS – RESTAURANTE MADRE**

**GARCIA.** -----

No seguimento da carta enviada a esta Câmara Municipal no passado mês de Dezembro de dois mil e nove, pelo concessionário do restaurante e bar das piscinas municipais e do nosso ofício número vinte e um de treze de Janeiro de dois mil e dez, após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, questionar o Senhor Nuno Garcia Afonso, se pretende continuar com a exploração do referido restaurante ou se pretende rescindir o contrato existente entre as partes a fim de se poder abrir novo procedimento para a sua concessão. -----

## **9 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO.** -----

Sem intervenções. -----

### **ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Aluguer de equipamento: -----

1.1 – Aluguer de máquina retroescavadora. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto.-----

**1 – ALUGUER DE EQUIPAMENTO:** -----

**1.1 – ALUGUER DE MÁQUINA RETROESCAVADORA.** -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----



“Atendendo à necessidade das Juntas de Freguesia relativamente a serviços de rectro, em especial a Junta de Vinhais, e uma vez que temos operador disponível, proponho a V. Ex.<sup>a</sup> a aquisição dos serviços de aluguer, conforme mencionado na proposta anexa.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção a necessidade com que o município se debate, por falta deste equipamento, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o aluguer da máquina retroescavadora, nos termos da proposta apresentada, e que abaixo se transcreve, pelo período de quatro meses, com início no mês de Junho e dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara, para assinar o contrato de aluguer, com a firma MACHRENT, Sa. -----

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Preço Dia – 52,00 €              | Preço 4 Semanas – 1.456,00 €-----              |
| Protecção Danos – 1,50 €         | Protecção Danos – 42,00 €-----                 |
| <b>Preço Dia Total – 53,50 €</b> | <b>Preço 4 semanas total – 1.498,00 €-----</b> |

Transporte (Ida) – 350,00 €-----  
Transporte (volta) - 350,00 €-----  
Preço Hora Extra – 8,67 €-----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----